



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANOS
ESTADO DE MINAS GERAIS



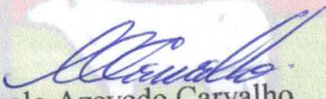
Ofício nº :024/2022
Assunto : Encaminha Projeto de Lei
Serviço : Gabinete do Prefeito
Data : 24 de fevereiro de 2022

Excelentíssimo Sr. Vereador Presidente e demais Vereadores da Câmara Municipal de Serranos.


O Prefeito Municipal deste Município, subfirmado, tem o dever e a honra de remeter a esta egrégia Câmara Municipal, o Projeto de Lei n.º 043/2022 que REVOGA O INCISO V DO PARÁGRAFO 3º DO ART. 1º DA LEI Nº 1028 DE 13 DE OUTUBRO DE 2021.

Na certeza de que este importante projeto será aprovado por esta Casa Legislativa, aguardo manifestação favorável, aproveitando a oportunidade para enviar protestos de elevada estima e consideração.

Com estima e apreço.


Marcelo Azevedo Carvalho
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
Dênis da Silva Alves
DD. Presidente da Câmara Municipal
SerranosMG

PROTOCOLADO
EM 24/02/2022
HORA 15:13




PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANOS
ESTADO DE MINAS GERAIS



PROJETO DE LEI N° 43/2022


EMENTA:
REVOGA O INCISO V DO PARÁGRAFO 3º DO ART. 1º
DA LEI N° 1028 DE 13 DE OUTUBRO DE 2021

A Câmara Municipal de Serranos, por seus representantes legais, aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica revogado o inciso V do § 3º do art. 1º da Lei nº. 1028 de 13 de outubro de 2021.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Serranos/MG, 24 de fevereiro de 2022


MARCELO AZEVEDO CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANOS
ESTADO DE MINAS GERAIS



JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente, Senhores Vereadores,

Dirijo-me a Vossas Excelências para encaminhar o incluso Projeto de Lei que "Revoga o inciso V do § 3º do art. 1º da Lei nº 1.028 de 13 de outubro de 2021".

O presente Projeto de Lei visa adequar a referida Lei 1.028/2021 visto que para a celebração do Convênio de Cooperação com o Tribunal de Justiça de Minas Gerais para atender solicitação do MM. Juiz da Comarca de Aiuruoca, Dr. Lucas Carvalho Murad, para a contratação de um servidor para auxiliar os serviços judiciais junto ao Fórum da Comarca de Aiuruoca/MG.

Embora nobre a posição desta Casa Legislativa ao promulgar a Lei 1.028/2021, em especial o inciso V do § 3º, o mesmo é inconstitucional pois ao ser aprovado o referido inciso o mesmo infringiu o artigo 19, inciso III da Constituição Federal, senão vejamos:

"Art. 19. É vedado à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios:

I - (...)

II - (...)

III - criar distinções entre brasileiros ou preferências entre si."

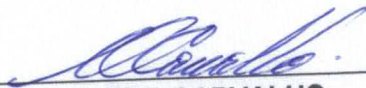
O Inciso III do mencionado Artigo diz respeito a obrigação dos entes federativos de tratar de forma isonômica brasileiros e documentos públicos, independentemente de sua origem.

Referido Inciso ainda veta que os entes federados tentem criar regime diferentes para pessoas residentes em seu território ou documentos por ele expedidos em contraste com pessoas e documentos vinculados de forma mais direta a outra parte do país.

Assim, a permanência do inciso V, torna-se inviável a assinatura do Termo de Cooperação Mútua com o Tribunal de Justiça.

Diante da relevância do tema ora submetido a essa Casa de Leis, solicito, na forma do artigo 54 da Lei Orgânica do Município de Serranos, a apreciação deste Projeto em regime de urgência.

Contando, desde já, com o apoio dessa ilustre Casa à presente iniciativa, renovo meus protestos de elevada estima e distinta consideração.


MARCELO AZEVEDO CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL



ATO DE PROMULGAÇÃO Nº 03/2021

"Promulga proposição legislativa sancionada tacitamente, em virtude do silêncio de sanção ou veto, pelo Prefeito Municipal, no tempo hábil previsto no art. 55, § 8º da Lei Orgânica Municipal".

O PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DE SERRANOS, Estado de Minas Gerais, Sr. TIAGO ARANTES PIRES, no uso de suas atribuições legais, definidas pelo art. 29, IV, da Lei Orgânica Municipal e art. 16, parágrafo único, inciso XXI, do Regimento Interno desta Casa de Leis,

CONSIDERANDO a aprovação, pela Câmara de Vereadores, do Projeto de Lei nº 16/2021, de 10 de setembro de 2021, de autoria do Poder Executivo;

CONSIDERANDO que o autógrafo da referida proposição legislativa foi recebido pelo Poder Executivo em data de 13/09/2021;

CONSIDERANDO que o Chefe do Poder Executivo no prazo quinzenal vetou parte do projeto, conforme noticiado pelo Ofício nº 300/2021, datado de 14/09/2021, acompanhado das razões do veto;

CONSIDERANDO que o Poder Legislativo aprovou a promulgação do Decreto Legislativo nº 09/2021, de 27/09/2021, subscrito pela Comissão de Legislação, Justiça e Redação, pelo qual rejeitou os vetos do Chefe do Poder Executivo ao autógrafo da Lei nº 16/2021;

CONSIDERANDO que o autógrafo da referida proposição legislativa com a derrubada do veto foi recebido pelo Poder Executivo em data de 29/09/2021, ocasião em que iniciou o prazo binário para sua sanção nos termos do art. 55, § 7º, da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO que o Chefe do Poder Executivo Municipal quedou-se inerte a promover a sanção, incitando a Presidência da Casa a fazer a promulgação da propositura, conforme art. 55, § 8º, da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO que a promulgação é ato de natureza política, cujo objetivo é atestar solenemente a existência da lei para a produção de seus efeitos, sendo um requisito indispensável à eficácia do ato normativo;

CONSIDERANDO que o lapso temporal decorrido não o impede de atestar a existência da norma jurídica, visto que subsiste a obrigatoriedade de sua promulgação;

CONSIDERANDO que o negócio jurídico fora legalmente formalizado, não há quaisquer prejuízos, bem como observando princípio da razoabilidade, moderação e adequação entre os meios a serem utilizados e a finalidade a ser alcançada;

CONSIDERANDO o interesse público incontroverso envolvido legitimado pela autoria do projeto;



CÂMARA MUNICIPAL DE SERRANOS/MG
"Prédio Vereador João Batista Ferreira Filho"




CONSIDERANDO o silêncio de sanção ou veto, pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal, no tempo hábil previsto no art. 55, § 8º da Lei Orgânica Municipal, no que concerne a aludida proposição legislativa;

RESOLVE:

Art. 1º. PROMULGAR a Lei nº 1.028/2021 oriunda do Projeto de Lei nº 16/2021, de autoria do Poder Executivo Municipal, cujo conteúdo da redação oficial faz parte integrante do presente ato de promulgação.

Art. 2º. Publique-se e registre-se.

Câmara Municipal de Serranos, 13 de outubro de 2021.


Ver. TIAGO ARANTES PIRES
Presidente da Câmara Municipal de Serranos



CÂMARA MUNICIPAL DE SERRANOS/MG
"Prédio Vereador João Batista Ferreira Filho"



LEI Nº 1.028 / 2021

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE SERRANOS A FIRMAR CONVÊNIO DE MUTUA COOPERAÇÃO COM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS.

A Câmara Municipal de Serranos aprovou e eu, Presidente da Câmara, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Município de Serranos autorizado a firmar convênio de mútua cooperação com o Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, objetivando a contratação de um servidor para auxiliar os serviços do Poder Judiciário junto ao Fórum da Comarca de Aiuruoca.

Art.1º-A. Fica autorizado a contratação de 01 (um) auxiliar administrativo, contrato de natureza excepcional, com prazo máximo de 02 (dois) anos.

§ 1º. O contrato será regido por suas cláusulas e, subsidiariamente por analogia ao Regime Jurídico único dos Servidores Municipais de Serranos; na falta desta regulamentação, pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT).

§ 2º. O contrato poderá ser prorrogado quantas vezes as partes quiserem, desde que o total da contratação não ultrapasse o limite de dois anos.

§ 3º. São requisitos para contratação deste servidor:

- I – possuir nacionalidade brasileira;
- II – possuir idade mínima de 18 anos;
- III – estar em gozo dos direitos políticos;
- IV – estar quite com obrigações militares e eleitorais;
- V – residir na cidade de Serranos;
- VI – ter concluído o 2º grau;
- VII – não possuir antecedentes criminais.



CÂMARA MUNICIPAL DE SERRANOS/MG
"Prédio Vereador João Batista Ferreira Filho"



Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua promulgação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

MANDO, portanto, a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que cumpram e façam cumprir inteiramente como nela se contém.

Plenário "Vereador Edmundo do Vale Vieira", em 13 de outubro de 2021.


Ver. TIAGO ARANTES PIRES
Presidente da Câmara Municipal de Serranos